



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 233,232](tel:3432-2332)

Contrato nº 676/2023

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURAS METÁLICAS PARA CIRCULAÇÃO, NA ESCOLA E.M.E.F. ULISSÉA.

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.120.662/0001-46 neste ato representado pelo **Prefeito Sr. Leonardo Dicson Sanchez Betin**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, denominado neste ato como **CONTRATANTE**, pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, e a empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a **Tomada de Preços nº 002/2023**, o Processo Administrativo nº 2.410/2023 e a Lei nº 8.666/93, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para construção de cobertura metálica para circulação, nas escolas E.M.E.F. Ulisséa de Lima Barbosa.

**Empresa: LUFT E VARGAS – ME, CNPJ: 24.408.586/0001-84**, Rua Tito Correa Lopes, nº 1011, Bairro Chácara, na cidade de Itaqui/RS, CEP 97.650-000, Telefone/WhatsApp (55) 99609-1764, E-mail [idlluft@gmail.com](mailto:idlluft@gmail.com), neste ato representado por seu Representante Legal IVO DAMKE LUFT, inscrito (a) no CPF 342.104.660-34 e RG nº 3012499491, residente na Rua Tito Correa Lopes, nº 1011, Bairro Chácara, na cidade de Itaqui/RS, CEP 97.650-000.

Item	Especificação	Valor total
01	<b>E.M.E.F. ULISSÉA DE LIMA BARBOSA</b> , Construção de cobertura de circulação, em estrutura metálica, de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento Global e Planilha BDI, Cronograma Físico-Financeiro e Planta Baixa.	<b>R\$ 41.711,59</b>

**Parágrafo Primeiro.** A empresa contratada é responsável pela qualidade e perfeição dos serviços prestados, bem como pela segurança, guarda, conservação da obra e seus materiais, transporte, carga e descarga dos materiais a serem utilizados no serviço.

**Parágrafo Segundo.** A empresa será responsável pela mão de obra e fornecimento dos materiais necessários para a execução da obra descrita no Memorial Descritivo (Anexo I).

#### CLÁUSULA II – DA DOCUMENTAÇÃO QUE ANTECEDE A OBRA:

2.1 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da súmula do presente ajuste:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente paga e assinada pelo responsável técnico;

2.2 O prazo acima mencionado, item 2.1, poderá ser prorrogado, por igual prazo, pelo gestor do contrato, mediante justificativa da CONTRATADA, sendo desnecessária, para tanto, a celebração de termo aditivo.

#### CLÁUSULA III – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**3.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contraprestação a mão de obra prestada com fornecimento dos materiais necessários à prestação dos serviços de que trata o presente contrato, o valor total de **R\$ 41.711,59 (quarenta e um mil, setecentos e onze reais e cinquenta e nove centavos)**.

**3.2.** O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 233,232](tel:3432232)

lucros, equipamentos e ferramentas, vigilância, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Ato Convocatório.

**3.3.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia e do respectivo comprovante de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, e para fins de liquidação da sua respectiva NOTA FISCAL de SERVIÇO cópia GFIP com seus respectivos Relatórios (Protocolo de envio e RE).

**3.4.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, obedecendo o cronograma físico-financeiro, e tão somente após a **CONCLUSÃO DE 100% DA ETAPA** a que se refere os serviços, da emissão da nota fiscal de prestação dos serviços, juntamente ao relatório de medição e laudo de pagamento emitido gestor do contrato.

**3.5.** A Nota Fiscal deverá discriminar os valores correspondentes à mão de obra e a materiais. O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE, corresponde a mão de obra empregada, materiais, carregamento e transporte dos materiais necessários, segurança da obra e dos materiais, encargos sociais, seguros, tributos, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

**3.6.** A Nota Fiscal será apresentada ao setor responsável obrigatoriamente acompanhada de toda a documentação necessária para conferência e após será encaminhada ao Setor de Contabilidade para liberação.

**3.6.1** A contratada deverá apresentar junto a de Empregados e protocolo de transmissão GFIP. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**3.7.** Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Neste caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

**3.8.** Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

**3.9.** O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, vigilância, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Ato Convocatório.

**3.10.** Por ocasião do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos originais ou suas cópias autenticadas:

- a) Guia(s) de recolhimento de importâncias devidas ao INSS quitadas, referente(s) à matrícula da obra – CEI, se houver;
- b) Guia(s) de recolhimento de importâncias devidas ao FGTS quitadas;
- c) Folha de pagamento, com assinatura e carimbo da empresa;
- d) Termos de rescisão, se houver, com carimbo e assinatura da empresa;
- e) GFIP, com assinatura e carimbo da empresa.

**3.10.1.** Além dos documentos acima mencionados, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

**3.11.** Caso não seja possível atender ao disposto no item 2.10.1, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

**3.12.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de Ordem de Pagamento.

**3.13.** O Contratante reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 233,232](tel:34322332)

- 3.14.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, que deverá constar os dados bancários para crédito/emissão de ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência bancária (sem o dígito) e o número da conta-corrente (com o dígito).
- 3.15.** Ocorrendo atraso no pagamento, valores serão corrigidos monetariamente pelo IPC-A do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- 3.16.** A contratada não poderá cobrar nenhum valor adicional por paralisação da frente de serviço por motivos de intempéries do tempo, como por exemplo, tempo chuvoso.
- 3.17.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 3.18.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.19.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.20.** O CNPJ da empresa vencedora constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.21.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados do mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença, nos termos da alínea “d”, II, do art. 65 da Lei 8666/93.
- 3.22.** Ficam suspensas quaisquer formas de reajuste pelo período de 01 (um) ano de acordo com a Legislação em vigor, salvo disposição ulterior em contrário na Legislação Federal.
- 3.23.** Em caso de reajuste contratual, o índice aplicado pelo Município será o IPC-A, podendo optar por outro índice de inflação eventualmente mais vantajoso para a municipalidade.
- 3. 23. Quando da emissão da nota fiscal, as retenções obrigatórias conforme a legislação deverão ser evidenciadas, bem como a retenção do Imposto de Renda (IR) que deverá ser procedida em favor do Município de Itaqui, em observância ao disposto no Decreto Municipal 8.493 de 09 de maio de 2022, disponível no sítio oficial [www.itaqui.rs.gov.br](http://www.itaqui.rs.gov.br) na aba legislação.**

### CLÁUSULA IV – DO INÍCIO E DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** A contratada deverá apresentar antes do início dos trabalhos:
- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente assinada pelo responsável técnico.
- 4.2.** O prazo de conclusão do serviço é de **30 dias**, contados a partir da data da ordem de início (item **4.2.1**), prorrogável por igual período desde que justificada por escrito, aprovada pela autoridade competente e apresentada com antecedência.
- 4.2.1.** Os serviços deverão ser iniciados em até 03 (três) dias a partir da assinatura da Ordem de Início.
- 4.3.** Os serviços que vierem a ser acrescidos, eventualmente, ao presente contrato, dentro dos limites legais, somente poderão ser iniciados após autorização, por escrito, do responsável do CONTRATANTE.
- 4.4.** Todos os materiais, máquinas e demais equipamentos necessários serão fornecidos pela empresa contratada, devendo ser observada a qualidade dos materiais e o atendimento às normas técnicas específicas conforme Memorial Descritivo (Anexo I).
- 6.5.** O contrato terá vigência a partir do terceiro dia após o recebimento da Ordem de Início, a ser emitida pela Engenharia da Contratante, até o término efetivo do serviço, limitado a 30 dias, essa que será estendida no caso de prorrogação devidamente autorizada e formalizada.

### CLÁUSULA V – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### 5.1. Dos direitos do CONTRATANTE:

- 5.1.1.** Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 233,232](#)

**5.1.2.** Ordenar, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material posto.

**5.1.3.** Demais direitos previstos no Edital da Tomada de Preços 002/2023 e seus Anexos.

**5.2.** Das obrigações do CONTRATANTE:

**5.2.1.** Efetuar o pagamento ajustado;

**5.2.2.** Realizar FISCALIZAÇÃO dos serviços;

**5.2.3.** Verificar apontamentos efetuados pela CONTRATADA;

**5.2.4.** Responder a consultas formuladas ou providências solicitadas;

**5.2.5.** Emitir juízos ou restrições a respeito do andamento do serviço;

**5.2.6.** Apontar outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

**5.2.7.** Demais obrigações previstas no Edital da Tomada de Preço 002/2023 e seus Anexos.

### CLÁUSULA VI – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** Do direito da CONTRATADA:

**6.1.1.** Receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

**6.1.2.** Demais direitos previstos no Edital da Tomada de Preços 002/2023 e seus Anexos.

**6.2.** Das obrigações da CONTRATADA:

**6.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se pela sua execução, bem como pela fiel observação das especificações técnicas do projeto e das diretrizes do Termo de Referência e dos demais documentos anexos ao presente edital de Tomada de Preços 002/2023.

**6.2.2.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**6.2.3.** Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

**6.2.4.** Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem cumprir as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

**6.2.5.** Manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação pertinente.

**6.2.6.** Providenciar, nos prazos fixados, a documentação constante do presente contrato.

**6.2.7.** Obter a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), se for o caso, bem como todas as licenças necessárias à perfeita consecução dos serviços, pagando as taxas ou despesas decorrentes, observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e à segurança pública.

**6.2.8.** Submeter à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem ônus.

**6.2.9.** Observar os prazos de finalização dos serviços, promover as diligências necessárias em tempo hábil, de modo que não comprometa a entrega final dos serviços.

**6.2.10.** Manter, no local dos serviços, registros das ocorrências, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela FISCALIZAÇÃO, devendo efetuar os seguintes registros:

a) As atividades executadas no dia;

b) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

c) As consultas à FISCALIZAÇÃO;

d) Os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;

e) O número de empregados presentes;

f) Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

**6.2.11.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individuais indicados para elidir a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 233,232](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização dos serviços contratados.

**6.2.12.** Fazer-se representar pelo responsável técnico pela execução dos serviços nas vistorias efetuadas pela FISCALIZAÇÃO ou por profissional designado para representá-lo, devendo o responsável técnico, ainda, acompanhar regularmente os serviços.

**6.2.13.** Retirar do local dos serviços, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

**6.2.14.** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

**6.2.15.** Zelar pela limpeza permanente do local, bem como entregá-lo limpo ao final dos serviços.

**6.2.16.** Executar todos os retoques e arremates que venham a ser exigidos pela FISCALIZAÇÃO, após a conclusão dos serviços.

**6.2.17.** Refazer sem custos adicionais ao CONTRATANTE todos os trabalhos impugnados pelo órgão técnico competente, logo após o recebimento da notificação correspondente.

**6.2.18.** Assumir integral responsabilidade pelos danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a "TERCEIROS", na execução dos serviços ora contratados, inclusive mortes, perdas, destruição, multas, isentando de toda e qualquer responsabilidade o CONTRATANTE, ante a reclamação que possa surgir.

**6.2.19.** A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, pela segurança dos serviços e terceiros devendo implantar a sinalização necessária para a execução dos serviços.

**6.2.20.** Assumirá, também, total responsabilidade dos métodos empregados, operação, continuidade de execução, e estabilidade dos serviços.

**6.2.21.** A empresa contratada é responsável pela qualidade e perfeição dos serviços prestados.

**6.2.22.** Todas as obrigações previdenciárias e trabalhistas ficam a cargo da empresa contratada.

**6.2.23.** Não será admitida subempreitada, aceitando a CONTRATADA todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez, e perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, o que não exime a responsabilidade da CONTRATADA nas disposições legais.

**6.2.24.** Durante o prazo de execução do contrato, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, a serem apontados pelo responsável do Município.

**6.2.25. Demais obrigações previstas no Edital da Tomada de Preço 002/2023 e seus Anexos.**

### CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.1.** O CONTRATANTE acompanhará a execução do objeto deste contrato através de equipe designada como FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

**7.2.** As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por escrito, por intermédio da FISCALIZAÇÃO e de preposto.

**7.3.** São responsáveis pela **fiscalização** da execução dos serviços, objeto desta licitação, os seguintes servidores: **Gestor** Alessandra da Silva Saucedo, **Fiscais** Lisette Catarina Araujo Vieira e **Suplente** Ana Lúcia Molina Deponti.

**7.4.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATADA, preposto IVO DAMKE LUFT, e será anotada, em registro próprio, por uma das pessoas indicadas para acompanhar a execução contratual, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 233,232](tel:3432232)

regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do contrato.

7.5. Os responsáveis técnicos pela execução do serviço, indicado pela contratada, são PAULO CEZAR CABRAL MORETTI, registro profissional CREA – RS: RS048674 e IVO DAMKE LUFT, registro profissional CREA – RS: RS056790.

Parágrafo Único. Somente será admitida substituição do responsável técnico por outro de igual ou maior qualificação técnica do substituído.

### CLÁUSULA VIII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Se estiver de acordo com as especificações do Edital de Tomada de Preços 002/2023, seus anexos, da proposta e deste instrumento, o objeto será recebido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante lavratura de termo circunstanciado, assinado pelas partes, atestando a conclusão dos serviços.

### CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) **Deixar de manter a proposta** (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
  - b) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
  - c) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: advertência e multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato;
  - d) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
  - e) **Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual**: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
  - f) **Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias**, após os quais será considerado como inexecução contratual: advertência e multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato;
  - g) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
  - h) **Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual**: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
    - i) **multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
    - j) **multa de 0,2 %** (dois décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
    - k) **multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na execução dos serviços nela relacionados, sem prejuízo das demais penalidades.
- 9.2. A inobservância das Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Saúde do Ministério do Trabalho terá como penalidade advertência por escrito e multa.
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

### CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

[Ramais 233,232](#)

10.2. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

10.3. Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço que houver comprovadamente executado.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

### CLÁUSULA XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	6	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
Unidade:	6	EDUCAÇÃO
Função:	12	EDUCACAO
Subfunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	12	ENSINO FUNDAMENTAL
Proj./Atividade:	2269	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO E. F.
Elemento:	3.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES
Recurso:	1500	Recursos não Vinculados de Impostos
Complemento:	1001	IDENTIF. DA DESP. C/ MANUT. E DESENV. DO ENSINO (MDE)
Reduzido:	5228	

**SOLICITAÇÕES DE COMPRAS Nº:187634**

### CLÁUSULA XII – DO FORO E VINCULAÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itaqui/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste. O presente contrato se vincula ao Edital de Tomada de Preços nº 002/2023, a proposta da empresa vencedora que são parte integrante do presente documento independente de transcrição.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas instrumentárias.

Itaqui, 26 de junho de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE ITAQUI**

Leonardo Dicson Sanchez Betin

Prefeito

---

**LUFT E VARGAS – ME**

Ivo Damke Luft